



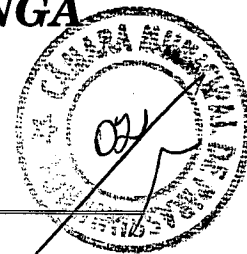
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4242 **PROJETO DE LEI Nº 141/2012**

*“Altera dispositivo da Lei nº 4.247,
de 23 de maio de 2012”.....*

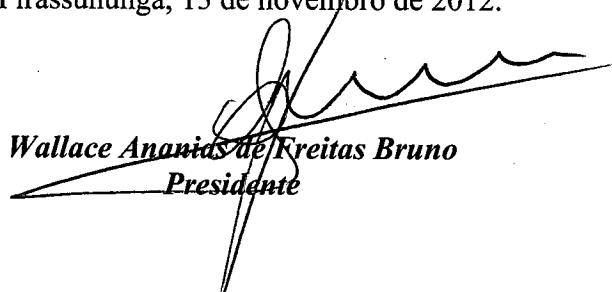
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 2012.

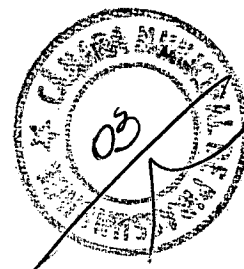

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 141/2012

*"Altera dispositivo da Lei nº 4.247,
de 23 de maio de 2012".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2012.

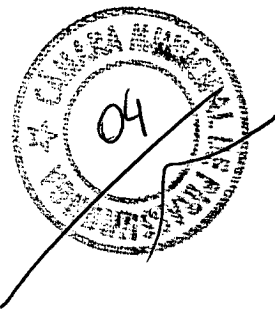
**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012.**

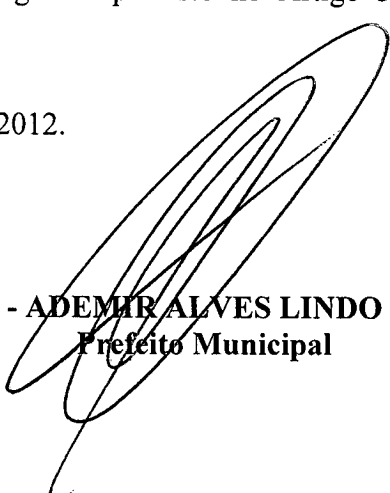
Por erro de digitação, o projeto enviado a essa Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAE para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família, constou valor de R\$ 79.380,00, quando na realidade o valor correto é R\$ 75.600,00.

Assim sendo, a presente proposta tem o intuito de corrigir o valor a ser repassado à Entidade no presente exercício, em se tratando de verba federal com a respectiva contrapartida do município, sendo que a mesma não sofreu alteração em relação ao exercício passado.

Anexamos o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade conveniada, comprovando o valor total do convênio, na ordem de R\$ 75.600,00, para maior elucidação do presente projeto de lei junto aos nobres Edis.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de novembro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

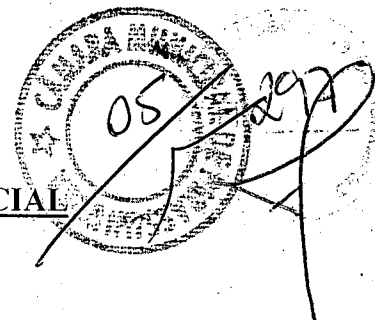
Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

PLANO DE TRABALHO

POTENCIALIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL



I. Identificação de Entidade

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 54.851.977/0001-41

Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, nº 661

CEP: 13.633-030

Telefone/Fax: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepira@linkway.com.br

II. Do representante legal

Dados da Presidente e/ou do Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

R.G.: 2.975.857

CPF: 059.041.668-04

Endereço Residencial: R. Visconde do Rio Branco, nº 800

CEP: 13.630-115

Telefone: (19) 3561-3831

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepira@linkway.com.br

III. Justificativa:

O Município de Pirassununga tem 02(dois) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento onde são desenvolvidos os serviços de proteção social básica através de ações com famílias em situação de vulnerabilidade, tendo como princípios norteadores a universalidade e a gratuidade de atendimento.

Nas Unidades dos CRAS são desenvolvidas ações dentro do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, sendo também utilizados outros equipamentos pertencentes ao território de abrangência dos mesmos.

Para a garantia do desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários dos serviços, na identificação das demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar; rompendo com o atendimento segmentado se fez necessário a articulação do PAIF com a rede socioassistencial para a potencialização dessas ações.

Dessa forma a APAE vem ao encontro dessa potencialização para garantir a oferta de monitores em diversas áreas para atuação junto ao PAIF, de forma a suprir as deficiências na área de recursos humanos para garantir aos usuários do serviço, meios e capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de sobrevivência, elevação do padrão de qualidade de vida, viabilização do exercício da cidadania, fomento do protagonismo, autonomia e emancipação que lhes permitam a saída da condição de vulnerabilidade

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Fone: (19) 3565-5599 - E-mail: apaepira@linkway.com.br



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

social.

IV. Objetivos:

a) Geral

Oferecer capacitação aos usuários do PAIF que se encontra em situação de vulnerabilidade social, buscando o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

b) Específicos:

- 1) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria de qualidade da sua vida;
- 2) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- 3) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- 4) Preparar os usuários para alternativas de geração e manutenção de renda.

V. Metas

Capacitar 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo PAIF.

VI. Características da população a ser atendida

- Famílias e indivíduos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e usuários dos CRAS.

VII. Operacionalização

1) Descrição das Atividades

a) Curso de Manicure

- Ensinar aos alunos a prática dos cuidados com as unhas, assepsia, retirada de esmalte e cutícula, técnicas de esmaltação;
- Orientação quanto à prevenção de doenças relacionadas às unhas, atenção dedicada ao cliente e manutenção dos aparelhos e utensílios utilizados.

b) Curso de Auxiliar de Cabeleireiro

Objetiva desenvolver os conhecimentos teórico-práticos necessários ao desempenho da função. Despertar para a necessidade da ética no relacionamento com clientes e demais profissionais da área da estética; orientar para ações empreendedoras e enfatizar a necessidade de atualização em relação às tendências da moda e lançamentos da indústria cosmética. Na conclusão, os estudantes realizam estágio

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é limite"



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - *Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

com atendimentos à comunidade.

c) **Curso de Corte e Costura**

Objetiva capacitar profissionais para que sejam aptos à confecção de moldes, corte e confecção de roupas em geral, bem como reparos e barras.

d) **Oficinas diversas**

Proporcionar através de oficinas de tricô, crochê, ponto cruz, macramê e pintura em tecido, a formação de grupos que visem a recuperação da auto-estima e a melhoria da qualidade de vida.

e) **Oficinas de Esportes**

Proporcionar aos jovens a prática desportiva, a formação humana, o respeito e a prática da boa saúde, mantendo-os fora da ociosidade e do uso de drogas.

VIII. Fase de Execução

De Janeiro a Dezembro de 2012

IX. Recursos

a) **Materiais**

- esterilizador para manicure
- mesa para manicure
- cadeira para manicure
- cadeira para cabeleireiro
- lavatório para cabeleireiro
- maquina de cortar cabelo
- secador de cabelo
- tesouras
- maquinas de costura
- mesa para corte e costura
- cadeiras
- utensílios diversos

b) **Físicos**

- 01 sala preparada para cabeleireiro
- 01 sala para manicure
- 01 sala preparada para corte e costura
- 01 sala preparada para oficina de capoeira
- 01 sala para oficinas diversas

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Fone: (19) 3565-5599 - E-mail: apaepira@linkway.com.br



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

c) Recursos Humanos

- 01 monitor de Corte e Costura
- 01 monitor de Auxiliar de Cabeleireiro
- 01 monitor de Manicure
- 01 monitor de Capoeira
- 03 oficineiros
- 03 monitores de Esportes

d) Recursos Financeiros

Fundo Municipal de Assistência Social - Piso Básico Fixo – PBF/ PAIF
Verba do Tesouro Municipal

X. Plano de Aplicação

Valor total da verba será destinado ao pagamento de recursos humanos

	PBF/PAIF Mensal	PBF/PAIF Anual	Prefeitura Mensal	Prefeitura Anual	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Recursos Humanos	4.500,00	54.000,00	1.800,00	21.600,00	6.300,00	75.600,00

XI. Cronograma de desembolso dos recursos financeiros

a) Recursos do PBI/PAIF – Federal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
TOTAL ANUAL		R\$ 54.000,00			

b) Recursos da Prefeitura Municipal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL ANUAL		R\$ 21.600,00			

Este cronograma se refere à provisão para o bom desenvolvimento do programa.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

XII. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento do serviço será realizado através das fichas de inscrição dos cursos e oficinas, fichas de avaliação preenchida pelo usuário, discussões de casos com a Equipe do CRAS.

A avaliação quantitativa será realizada ao final de cada curso, onde terá como indicador a quantidade de alunos matriculados ao longo do exercício do convênio (anual), tendo como meta o atendimento de 100% dos usuários que iniciarem os cursos.

A avaliação qualitativa será realizada no mesmo período que a quantitativa, tendo como indicadores: 100% dos alunos com curso efetivamente concluído; quantidade de alunos que obtiveram êxito após a formação; e quantidade de usuários satisfeitos com o serviço.

Pirassununga, 30 de maio de 2012.

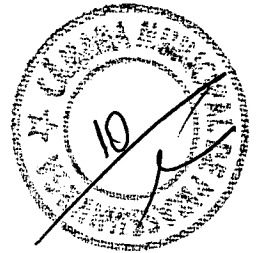
Moacyr Fonseca Júnior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 141/2012

Pirassununga, 12/11/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Pirassununga, 12 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1624/2007

02296-Câmara Pirassununga-12/11/2012-16:00:45TAT2400380007 3



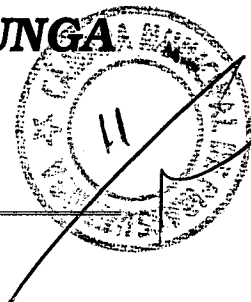
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



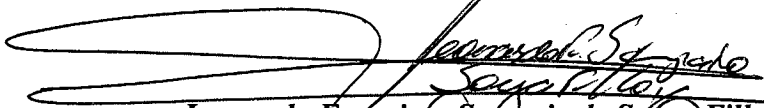
PARECER N°

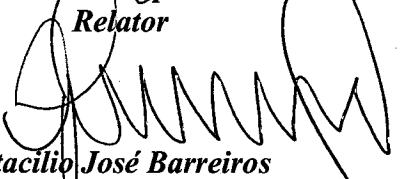
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 141/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 NOV 2012


Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



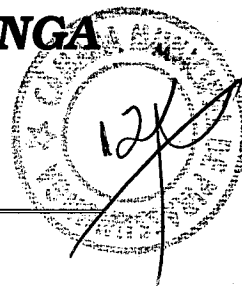
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

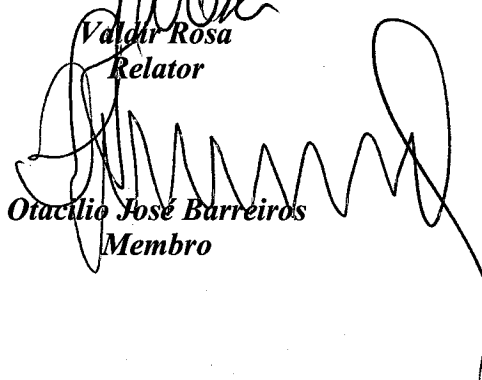
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 141/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 NOV 2012


Natal Furlan
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdbá.



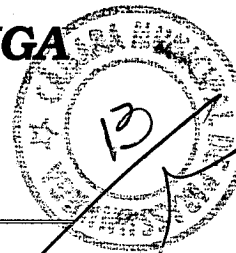
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

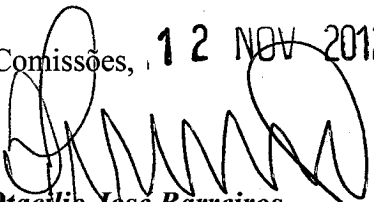


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 141/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 12 NOV 2012


Otacilio Jose Barreiros
Presidente


Natal Furlan
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 12 de NOV de 2012

Nº 576/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 141/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.*

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

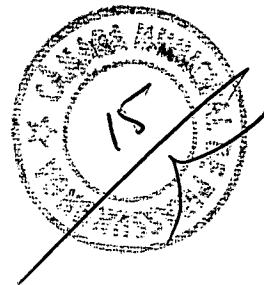
Wallace



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 –

“Altera dispositivo da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

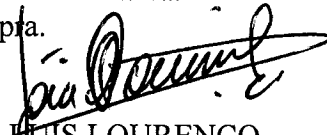
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARTINHO LUTERO", a Rua 21, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Altera dispositivo da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA", com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29